

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2016**

**O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DA** Secretaria Municipal de Finanças, com sede na à **502 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buritis**, em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.851.511/0009-32**, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, inscrito no CPF sob o nº 485.256.421-34, portador da Carteira de Identidade nº 689.822 SSP/TO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2016**, processo administrativo nº **2015064343, Autorização do GGG nº 046/2016, fls. 78**, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde-FMS**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e no **Decreto Municipal nº 946**, de 14 de janeiro de 2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto a **futura aquisição de materiais de construção**, para formação de **REGISTRO DE PREÇOS**, especificados na proposta vencedora e relacionados abaixo, independentemente de transcrição.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

2.2. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

<b>Fornecedor: ELIZABETE ALVES DE OLIVEIRA NOGUEIRA - EPP</b>				<b>CNPJ: 07.769.064/0001-09</b>		
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VLR UNIT</b>	<b>VLR TOTAL</b>
05	200	M³	Areia fina	CONSTRUSERV MINERAÇÃO	50,56	10.112,00
07	300	M³	Areia media	CONSTRUSERV MINERAÇÃO	53,06	15.918,00
15	500	Un	Cal hidratado 20kg	FORTEX	13,14	6.570,00
19	5	Un	Cuba retangular. 55cm x 34cm	SANTA MARIA	114,99	574,95
20	5	Un	Cuba oval 49cm x 36cm embutir branca	SANTA MARIA	99,99	499,95
21	200	Un	Cumeeira fibrocimento 15cm x1,10mt	ETERNIT	39,99	7.998,00
22	2.000	Un	Cumeeira para telha plan	SANTA MARIA	3,99	7.980,00
24	10	Un	Disco serra circular 110 x 20 x 240mm	DISMA	22,42	224,20
26	100	Bar	Ferro CA 50 6,30mm 1/4	SINOPRAS	11,69	1.169,00
27	80	Un	Fechadura externa porta de ferro espelho inox 701/100	SOPRANO	28,98	2.318,4
29	100	Bar	Ferro CA 50 3/8 X 10.00mm	SINOPRAS	42,26	4.226,00
30	20	Bar	Ferro CA 50 5/8 x 16.00mm	SINOPRAS	71,24	1.424,80
32	120	Bar	Ferro CA 50 3/16 5.0	SINOPRAS	13,09	1.570,80
33	100	Bar	Ferro CA 50 4,20	SINOPRAS	6,39	639,00
38	10	Un	Janela de aço abrir grade quadrada 2,00m x 1,00m	AÇO FORTE	289,99	2.899,90
39	10	Un	Janela de aço abrir grade quadrada	AÇO FORTE	209,97	2.099,70

			1,50m x 1,00m			
40	10	Un	janela de aço abrir grade quadrada 1,20m x 1,00m	AÇO FORTE	179,94	1.799,40
45	60	M²	Lona de plástico preta 6mt	CANAL	5,99	359,40
54	2.200	Un	Piso cerâmico 53,5cm x 53,5cm PI 5	DELTA	20,11	44.242,00
55	10	Un	Porta 2,10m x 60cm aço	AÇO FORTE	179,99	1.799,90
57	60	Un	Porta lisa madeira 2,10m x 60cm	OURO VERDE	134,94	8.096,40
58	80	Un	Porta lisa madeira 2,10m x 80cm	OURO VERDE	134,59	10.767,20
59	40	Un	Portal angelim/sedrinho 2,10m x 60cm	OURO VERDE	122,64	4.905,60
60	40	Un	Portal angelim/sedrinho 2,10m x 70cm	OURO VERDE	122,89	4.915,60
61	40	Un	portal angelim/sedrinho 2,10m x 80cm	OURO VERDE	123,89	4.955,60
69	800	Un	Ripa 1,5cm x 5cm	OURO VERDE	7,79	6.232,00
70	80	M³	Seixo n.0	PEDREIRA ANHANGUERA	123,84	9.907,20
72	600	M	Tabua 10cm	OURO VERDE	7,99	4.794,00
74	400	M	Tabua 30cm	OURO VERDE	12,89	5.156,00
77	150	Un	Telha de fibrocimento 2,44 x 1,10m	ETERNIT	48,04	7.206,00
78	120	Un	Telha de fibrocimento 3,66 x 1,10m	ETERNIT	103,64	12.436,80
80	15.000	Un	Telha plan natural vrm.	SANTA MARIA	1,13	16.950,00
81	30.000	Un	Tijolo cerâmico 14x19cm 6 furos	CERÂMICA SANTA FÉ	0,57	17.100,00
82	20.000	M	Tijolo cerâmico 19x24cm 8 furos	CERÂMICA SANTA FÉ	0,78	15.600,00
83	800	M	Vigota 12cmX5cm	OURO VERDE	15,44	12.352,00

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos (*materiais de construção*) cabendo a Superintendência de Compras e Licitações promover as negociações junto às empresas fornecedoras.
- 3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Superintendência de Compras e Licitações convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, a Superintendência de Compras e Licitações poderá:
- Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
  - Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação, obedecendo a ordem de classificação.
- 3.4. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Compras e Licitações deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5. O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

3.6. O cancelamento do registro, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

#### **4. CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme dispõe o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93.

#### **5. CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1. Por cada produto (*materiais de construção*) entregue, o Município pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula segunda, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

5.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.

5.5. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pelo responsável.

#### **6. CLAUSULA SEXTA - DO ORGÃO GERENCIADOR**

6.1. Caberá a Secretaria de Finanças, através da Superintendência de Compras e Licitações o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 946/2015.

#### **7. CLAUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

7.1. Poderá utilizar-se desta Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Superintendência de Compras e Licitações (Órgão Gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto municipal nº 946/2015, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preço.

7.2. Caberá a empresa fornecedora beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



7.5. Havendo a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

## 8. CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a adjudicatária, poderá estar sujeito às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da ata, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto desta ata, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 946/2015 e Leis subsidiárias;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.

## 9. CLAUSULA NONA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

9.1. A empresa adjudicatária deverá entregar o objeto (*materiais de construção*), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante empenho fornecido pela contratante, com prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento do mesmo, no Centro de Logística da SEMUS – 912 Sul (ASR SE 95), Alameda 04, QI A, Lote 06-A – Palmas/TO ou em locais a serem indicados pela Divisão de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.

## 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO II** ao EDITAL.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, do Decreto Municipal nº 946/2015.

## 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, 26 de abril de 2016

**Antonio Luiz Cardozo Brito**  
Superintendente de Compras e Licitações

**Denílson Alves Maciel**  
Pregoeiro

**Ronaldo da Silva Carneiro**  
Equipe de Apoio

**ELIZABETE ALVES DE OLIVEIRA NOGUEIRA - EPP**  
Empresa